

II - atividades de apoio técnico e operacional relativas à recepção, a identificação, o atendimento, a orientação, o repasse de informações, o encaminhamento e o monitoramento de pessoas em dependências utilizadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual,

IV - atividades preventivas que visem a conservação e a proteção de bens móveis e imóveis próprios ou locados, em unidades administrativas ou operacionais localizadas nos municípios do Estado;

V - realizar estudos e levantamentos de dados que possibilitem o aperfeiçoamento no atendimento de pessoas, no monitoramento, no controle e na vigilância nas ambiências de órgãos e entidades estaduais;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 2º A carreira Segurança Patrimonial e Apoio Operacional é composta pelo cargo de provimento efetivo de Agente Patrimonial e Apoio Operacional com a finalidade de criar oportunidade de crescimento profissional e definir as linhas de promoção, considerando os níveis crescentes de responsabilidade e a complexidade das atribuições, que deverão guardar relação com as competências institucionais prevista no parágrafo único do art. 1º e está desdobrado nas seguintes categorias funcionais:

I - Agente Patrimonial e Apoio Operacional (**primeira categoria**);

II - Agente Patrimonial e Apoio Operacional (**segunda categoria**).

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O quantitativo de cargos que integram a carreira Segurança Patrimonial e Apoio Operacional está fixado no Anexo I desta Lei:

Art. 4º O desdobramento do cargo de Agente Patrimonial e Apoio Operacional, nas categorias funcionais de que trata o art. 2º fica estabelecido mediante:

- I. detalhamento das atribuições e das respectivas responsabilidades, por categoria;
- II. definição dos requisitos básicos para provimento do cargo na categoria funcional;